

PARECER Nº 004/2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 003 de 10 de abril de 2024.

AUTOR: Mesa Diretora

PARECER: Favorável sem apresentação de emendas.

EMENTA: “dispõe sobre as diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Madalena/Ce”.

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

O presente parecer tem como objeto o projeto de Resolução nº 003 de 10 de Abril de 2024, de autoria da Mesa Diretora que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA/CE”**.

A presente Resolução estabelece nas disposições gerais que tem como objetivo regulamentar o § 3º do artigo 8º da nova lei de licitações, como: designação do agente de contratação, funcionamento da comissão de contratação, atuação dos gestores no âmbito da Câmara Municipal.

Visa adequar os novos procedimentos da Lei nº 14.133/2021 aos princípios da administração pública para uma boa gestão do parlamento municipal.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

Com a aprovada a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LEI nº 14.133/2021), criou-se marco legal para substituir a Lei das Licitações (Lei 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações - RDC (Lei 12.462/11).

O Objetivo da Presente Resolução é a aplicação dos novos preceitos, para a devida adequação à nova lei, com a atualização dos servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades da nova legislação, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração Pública, mormente, do Parlamento Municipal.

Enviada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a inclusa proposta de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora. Não apresenta impedimento quanto a sua iniciativa, vez que tal proposição é de iniciativa exclusiva do Parlamento. Obedece à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, não existe óbice no âmbito do que nos cabe analisar, pelo que, manifestamo-nos neste parecer, favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução sob análise e sua apreciação em plenário.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

Valdemiro Carneiro de Oliveira Junior - Presidente

de acordo com o relatório - () contra o relatório

Alberto
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório - () contra o relatório